



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA *INTERNET*

FORMA: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

PROCESSO Nº: 00392-00002391/2020-38

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

UASG: 925992

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.486,26 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, risco básico e assessoria para danos consequentes de incêndio, explosão, fumaça, subtração de bens e responsabilidade civil para bens móveis indispensáveis ao funcionamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, compreendendo o edifício Ed. Sede, Arquivo SIA e os 10 Postos de Assistência Técnica nas localidades do Pôr do Sol, Nova Colina, Sol Nascente Trecho II e III, São Sebastião, Itapoã, Samambaia, Porto Rico, Estrutural e Recanto das Emas, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09h59min do dia 05/11/2020 (horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h00min do dia 05/11/2020 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h00min do dia 05/11/2020 (horário de Brasília)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasnet.gov.br.

EDITAL DA LICITAÇÃO

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame está em conformidade com o art. 80 do [REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF-RILC/CODHAB](#) em consonância à [Lei nº 13.303/16](#) e alterações posteriores, o qual entrou em vigor pela Resolução SEI-GDF n.º 228/2018, de 28 de junho de 2018, disponível no endereço eletrônico www.codhab.df.gov.br, e no que couberem os dispositivos relacionados a seguir: pela [Lei nº 10.520/2002](#), regulamentado pelo [Decreto Federal nº 10.024/2019](#), [Decreto Federal nº 3.722/2001](#), Leis Distritais n.ºs [2.340/1999](#), [4.611/2011](#), [5.061/2013](#) e [5.980/2017](#), Decretos Distritais: [25.966/2005](#), [26.851/2006](#), [38.934/2018](#) e [40.205/2019](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Lei nº 8.666/1993](#) e alterações posteriores, bem como as demais normas pertinentes aplicáveis ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelos servidores designados e pelo Pregoeiro, por intermédio da Resolução SEI/GDF nº 62/2020, e auxiliado pela equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica: www.comprasgovernamentais.gov.br, que



terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar a vencedora do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codhab.df.gov.br.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, risco básico e assessoria para danos consequentes de incêndio, explosão, fumaça, subtração de bens e responsabilidade civil para bens móveis indispensáveis ao funcionamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CDOHAB/DF, compreendendo o edifício Ed. Sede, Arquivo SIA e os 10 Postos de Assistência Técnica nas localidades do Pôr do Sol, Nova Colina, Sol Nascente Trecho II e III, São Sebastião, Itapoã, Samambaia, Porto Rico, Estrutural e Recanto das Emas, em consonância com o item 1.1 do Termo de Referência, anexo I, deste Edital.
- 1.2 Integram este Edital todos os seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 21 Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada deste Edital:
 - 2.1.1 Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do [§ 1º, art. 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001](#), publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do [Decreto Distrital nº 23.546/03](#); ou
 - 2.1.2 Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do subitem [8.2.2](#), deste Edital.
- 22 A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 23 Será permitida a participação de consórcios, nos termos art. 16 do Decreto 5.450, de 30/05/2005, desde que observadas as diretrizes constantes deste Edital e da legislação pertinente.
 - 2.3.1. A empresa consorciada não poderá participar desta licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
 - 2.3.2. As empresas que participarem do certame em consórcio deverão apresentar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas consorciadas, de acordo com a legislação vigente, contendo, no mínimo:
 - a) Denominação do Consórcio e seu objeto, compatível com o objeto desta licitação;
 - b) Razão social das empresas integrantes do Consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá, obrigatoriamente, ser empresa nacional;
 - c) Endereço do Consórcio e prazo de sua duração, que deverá abranger a vigência da execução do contrato e de sua eventual prorrogação;
 - d) Percentual de participação de cada consorciada nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;
 - e) Cláusula da qual conste declaração de responsabilidade solidária das empresas integrantes do Consórcio por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja na fase licitatória ou na de execução do contrato; e



- f) Cláusula da qual conste o compromisso das empresas de que o Consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da Contratante, durante a execução do contrato.
- 2.3.3 As empresas integrantes do consórcio, caso este venha a se sagrar vencedor do certame, deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio aprovado pelo órgão competente de cada Sociedade que o compõe.
- 24 **Não poderão concorrer**, direta ou indiretamente nesta licitação, ou participar do contrato dela decorrente:
- 2.4.1 Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal, com os demais Estados e seus Municípios e bem como com a União.
- 2.4.2 Empresas que estejam temporariamente suspensas de participar de licitação ou de contratar com a Administração, em qualquer órgão ou entidade, seja federal, estadual, distrital ou municipal, da Administração Pública direta ou indireta. ([Parecer nº 202/2011 – PROCAD/PGDF](#))
- 2.4.3 Consórcio de empresas, de acordo com o item 7.3, alínea “V”, do Termo de Referência.
- 2.4.4 Cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT, União e GDF), de acordo com o item 7.3, alínea “VI”, do Termo de Referência.
- 2.4.5 Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação, conforme alínea “I”, do item 7.3, do Termo de Referência.
- 2.4.6 Pessoas físicas não empresárias.
- 2.4.7 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação.
- 2.4.8 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
- 2.4.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 2.4.10 Empresas estrangeiras que não funcionem no País, em consonância com a alínea “X”, item 7.3, do Termo de Referência.
- 2.4.11 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (item 7.3, II, do Termo de Referência).
- 2.4.12 Nas disposições da [Lei 13.303/2016](#), *litteris*:
- “Art. 37. A empresa pública e a sociedade de economia mista deverão informar os dados relativos às sanções por elas aplicadas aos contratados, nos termos definidos no art. 83, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.
- § 1º O fornecedor incluído no cadastro referido no caput não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.
- § 2º Serão excluídos do cadastro referido no caput, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.
- Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser Contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:
- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista Contratante;
- II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;



- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:
I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
a. dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
b. empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
c. autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou Contratante há menos de 6 (seis) meses.”

- 25 É vedada a pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de: ([Decreto nº 32.751/11, art. 8º](#) e [Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público](#))
I – contrato de serviço terceirizado;
II – contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
III – convênios e os instrumentos equivalentes.
2.5.1 A vedação estende-se às uniões homoafetivas (Decreto nº 32.751/11, art. 3º, § 3º).
26 É vedado o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013.
27 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para os mesmos itens.

3. DO PREÇO

- 3.1 O valor estimado para o Seguro Predial do tipo risco básico, com assistência básica e acessória para danos consequentes de incêndio, explosão, fumaça, subtração de bens, e responsabilidade civil para bens móveis indispensáveis é de **R\$ 16.486,26 (dezesesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, valor este correspondente a todos os escritórios containers, Edifício Sede e Arquivo SIA, conforme item 11.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 41 As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.
42 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, quando do cadastro de sua proposta, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto



ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

5. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 5.1 O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao sistema para participarem do certame.
- 5.3 O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF.
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 5.5 A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no Comprasnet, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada ou por iniciativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 5.6 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI/MPOG, provedor do sistema, ou a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.
- 5.7 A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento público de procuração e/ou particular com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.8 A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasnet:
 - 5.8.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.8.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
 - 5.8.3 Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na [Instrução Normativa SLTI nº 2/2009, de 16/09/2009](#), publicada no DOU de 17/09/2009;
 - 5.8.4 Comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes (incidência cumulativa ou não-cumulativa), caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na [Lei Complementar nº 123/06](#).
 - 5.8.5 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.9 Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.



6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 6.2 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.3 A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente Edital no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, até o horário limite de início da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.4 As licitantes deverão inserir proposta, de acordo com o “[Modelo de Proposta](#)” – Anexo I, do Termo de Referência, em língua portuguesa, com **VALOR TOTAL OFERTADO**, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, devendo conter todas as exigências descritas no [item 6.6](#) deste Edital.
- 6.5 Após o encerramento da etapa de lances e negociação, o licitante, **detentor da melhor oferta**, deverá encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, juntamente com a documentação prevista para sua aceitação, contados a partir da solicitação do Pregoeiro, via sistema, no campo “anexo de proposta”, ou por endereço eletrônico: licitacoes@codhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade da remessa pelo sistema.
 - 6.5.1 Excepcionalmente e a pedido da licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das 2 (duas) horas. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.
- 6.6 Sendo aceitável sua proposta, a empresa vencedora deverá, quando solicitado pelo Pregoeiro, apresentá-la em papel timbrado, datada, assinada, juntamente com a documentação de habilitação, em envelope fechado e identificado o pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro (a), na CODHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 6º andar– CEP 70.036-918 – Brasília/DF, devendo a proposta:
 - a) conter nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
 - b) estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado, contendo indicação de todas as características dos serviços cotados, com descrição clara e detalhada de cada serviço ofertado, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
 - c) conter planilha de composição dos preços, com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais / elétricos e pessoais), franquias, bem como as importâncias seguradas de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I, deste instrumento. Os preços deverão ser ofertados em moeda nacional, devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
 - d) conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.
- 6.7 Em caráter excepcional, o Pregoeiro poderá considerar as propostas anexadas no sistema ComprasNet como propostas originais, dispensando, assim, o encaminhamento que trata o item 6.6, desde que estejam devidamente anexadas no sistema, assinadas e datadas.



- 6.8 As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento dos locais a serem assegurados, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos locais onde serão instalados os escritórios, bem como as suas peculiaridades.
- 6.8.1 A licitante que optar em **não realizar as visitas técnicas**, vindo a ser vencedora, não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais que serão instalados os escritórios, a serem segurados e suas peculiaridades, devendo preencher e assinar a [Declaração de Vistoria](#), Anexo II, do Termo de Referência; e
- 6.8.2 A vistoria técnica, se houver interesse, será realizada em até, no máximo, 1 (um) dia útil antes da data prevista para a realização da sessão de pregão. As empresas interessadas em participar do certame poderão realizar o agendamento da vistoria, junto a DAGES da CODHAB, das 9 às 12h e das 14 às 17h, através dos telefones: (61) 3214.1849 e 3214.1865, bem como pelo e-mail drielle.nunes@codhab.df.gov.br.
- 6.9 Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelo Órgão interessado, para os respectivos serviços, conforme item 11.3, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 6.10 Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência – Anexo I e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá as especificações do Termo de Referência.
- 6.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.12 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 Na data e horário previsto no Sistema e informado neste Edital, encerrar-se, automaticamente, a fase de recebimento de propostas e será iniciada a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 7.1.1 Todos os horários observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para a contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 7.2 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.
- 7.3 Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.4 Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- I – preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado constante deste Ato Convocatório/Anexo;
- II – inexequíveis, sejam inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, quando a licitante será convocada para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, se não demonstrado, será desclassificada;
- 7.5 Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.6 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.7 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo Pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:
- 7.7.1 Somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema;
- 7.7.2 No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em



primeiro lugar;

7.7.3 Poderão ser enviados lances superiores ao menor lance registrado para a primeira colocação com a finalidade de se disputar as colocações subsequentes.

7.8 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL**, desde que atendida as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.8.1 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado a identificação do detentor do lance.

7.10 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.11 O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao órgão requisitante do serviço, objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos serviços cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

7.12 O Sistema Eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.13.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14 Por força do que dispõe o [artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006](#), as microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido, observadas as seguintes regras:

7.14.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.14.1.1 Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

7.14.2 Para efeito do disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos no item em situação de empate, sob pena de preclusão do direito. Apresentada proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, ser-lhe-á adjudicado o objeto licitado;

7.14.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.14.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será efetuado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.14.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput” do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- 7.14.3.1 O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.15 Encerrada a fase de lance o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposto neste Edital.
- 7.16 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.
- 7.17 Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias e do Edital, será declarado a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 7.17.1 A adjudicação será realizada por LOTE ÚNICO.
- 7.18 Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 7.20 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio do endereço eletrônico utilizado para divulgação do certame;
- 7.20.1 Sem prejuízo da divulgação do momento de retomada da sessão na forma mencionada acima, serão enviadas mensagens eletrônicas (e-mails) aos representantes das licitantes para o mesmo fim, prevalecendo, em caso de inexatidão ou não envio dessas mensagens, a informação publicada eletronicamente na página do presente pregão eletrônico.
- 7.21 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.22 A licitante vencedora deverá enviar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua proposta devidamente adequada ao preço negociado, bem como a documentação de habilitação, nos termos do [item 6.5](#) deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, salvo motivo justificadamente razoável.
- 7.23 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro solicitará o envio dos documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, que deverão ser incluídos pelas licitantes em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhados para o endereço eletrônico: **licitacoes@codhab.df.gov.br**, em caso de indisponibilidade do primeiro, em até 2 (duas) horas, contados a partir da solicitação.
- 8.1.1 Excepcionalmente e a pedido da licitante, o prazo previamente fixado no Edital poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro da primeira 2 (duas) horas. Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.
- 8.1.1.1 Nesse caso, será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da documentação, no prazo estipulado no item 8.1.



- 812 Posteriormente, tais documentos deverão ser enviados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro(a), no endereço: na CODHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 6º andar – CEP 70.036-918 – Brasília/DF.
- 82 Para habilitar-se as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e apresentar a documentação complementar solicitada ou aquela relacionada no Item 8.2.1 deste Edital.
- a) A habilitação fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos da [Lei 13.303/2016](#), e no que couber, artigos 27 a 31 da [Lei 8.666/93](#), do artigo 3º do [Decreto n.º 3.722/2001](#) e da [Instrução Normativa MARE n.º 5 de 21/07/95](#), republicada no DOU do dia 19/04/96;
- 821 As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- I – Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de, no mínimo, 1 (um) Atestado Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
 - II – Comprovação que tenha segurado edificação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total previsto no item 5.1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
 - II – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pelo Órgão Estadual em que está sediada, em plena validade;
 - III – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
 - IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.
 - V – Declarar, sob as penas da lei, da superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo).
 - VI – Apresentar Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro, objeto da licitação.
- 8.2.1.1 Declarações enviadas por meio do Sistema Comprasnet:
- a) Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da [Lei n.º 8.666/93](#) e da [Lei 5061, de 8 de março de 2013](#);
 - b) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o [Decreto nº 8.538/2015](#), se for o caso;
 - c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na [Instrução Normativa nº 2/2009](#), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;
- 8.2.1.2 A licitante que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão



comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado, constante no item 6 do Termo de Referência.

a) A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

8.2.1.3 A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

822 As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:

- I – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da [Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990](#);
- II – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no [Decreto nº 8.3026, de 04.09.2014](#);
- III – Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial ([Lei nº 11.101, de 9.2.2005](#)), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a [Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011](#).
- V – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no [Decreto nº 8.302/2014](#);
- VI – Prova de regularidade para com a Fazenda Pública da sede da licitante;
- VII – Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pelo Órgão Estadual em que está sediada, em plena validade;
- VIII – Comprovação de aptidão, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de, no mínimo, 1 (um) Atestado Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- IX – Comprovação que tenha segurado edificação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total previsto no item 5.1, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital;
- X – Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - a) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - b) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da



aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

- c) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado, constante no item 11.3, do Termo de Referência, que deverá recair sobre o montante do lote único que estará concorrendo. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados ou pelo Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, conforme estabelecido na alínea “a”, [subitem 8.2.1.2](#), deste Edital. (conforme Decisão nº 5876/2010- TCDF)

XI – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; XII

– Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

XIII – Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na Junta Comercial para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

XIV – Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso V, do art. 27, da [Lei n.º 8.666/93](#), e mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da [Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013](#);

XV – Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, e que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar;

XVI – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na [Instrução Normativa nº 2/2009](#), da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do MP, publicada no DOU de 17/09/2009;

XVII – Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação (exigida somente se houver fato impeditivo);

XVIII – Certidão emitida pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro, objeto da licitação.

83 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123, havendo alguma restrição na comprovação da



regularidade fiscal das micro e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, para a regularização, nos termos da legislação pertinente.

- 831 A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, sem prejuízo das sanções previstas no RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993, e neste Edital e Anexos, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame em seus termos ulteriores ou revogar a licitação se decisão oportuna e conveniente, além de incidir a prescrição contida no art. 7º da Lei 10.520/02.
- 84 Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao Pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro, por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 85 Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede da interessada.
- 86 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 87 Em todas as hipóteses referidas nos itens 8.4 e 8.5, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencido.
- 88 Quando o documento e/ou certidões apresentados não informarem a sua validade, deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o [inciso III, do subitem 8.2.2](#), deste Edital.
- 89 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: licitacoes@codhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, quando solicitado pelo Pregoeiro, ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital, será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.
- 810 Os licitantes deverão assinalar em campo próprio do Sistema Comprasnet as declarações citadas no [subitem 8.2.1.1](#), bem como, as que lhe couber.

9. DAS PENALIDADES

9.1 Das Espécies

9.1.1 As licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, também descritas no item 24 do Termo de Referência, em conformidade com o [Decreto nº 26.851, de 30/05/2006](#), publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs [26.993/2006](#), de 12/07/2006 e [27.069/2006](#), de 14/08/2006, pelo [RILC](#) desta Companhia e pela [Lei 13.303/16](#):

I – **advertência**; II

– **multa**;

III – **suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente. (Lei 13.303, art. 83, parágrafo 1º)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis (Lei 13.303, art. 83, parágrafo 2º).

a) Para a licitante e/ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.1.2 As sanções aqui previstas poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.2 Da Advertência

9.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.3 Da Multa

9.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; ([Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014](#));

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação Contratada; ([Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014](#));

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte



inadimplente; e

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. ([Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014](#));

9.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, conforme previsto no [RILC](#) desta Companhia e na [Lei 13.303/2016](#), e no que couber, no art. 65, § 8º, da [Lei nº 8.666/93](#) e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, Lei 13.303/2016, e no que couber, § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem do disposto no parágrafo 1º, V, art. 4º, do [Decreto 26.851/2006](#):

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II

– mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

9.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

9.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

9.3.8 A sanção pecuniária prevista no [inciso IV, do subitem 9.3.1](#) não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

9.4 Da Suspensão

9.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou Contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo art. 37 do [Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015](#), e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CODHAB, a licitante e/ou Contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o

pagamento;

9.4.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- I – a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II – o ordenador de despesas do órgão Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

9.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

9.4.4 O prazo previsto no inciso IV, do item 9.4.1 deste Edital poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

9.5 Das Demais Penalidades

9.5.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CODHAB, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I – suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II – declaração de inidoneidade, nos termos do [item 9.5](#) deste Edital.

9.5.2 As sanções previstas nos itens [9.4](#) e [9.5](#) poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nºs 13.303/2016, 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.6 Do Direito de Defesa

9.6.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I – a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II – o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III – o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV – o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

9.6.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens [9.2](#) e [9.3](#) deste capítulo de penalidades, as quais se



- formalizam por meio de simples apostilamento, regidos pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002:
- 9.6.7 Caberá recurso de representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, dos atos decorrentes pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002:
- 9.6.8 Caberá pedido de reconsideração, da decisão do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal contra os atos decorrentes regidos pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, regidos pelo RILC desta Companhia e pelas Leis Federais nº 13.303/2016, no que couber, lei nº 8.666 de 1993 ou 10.520, de 2002.
- 9.7 Do Assentamento em Registros
- 9.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.
- 9.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 9.8 Da Sujeição a Perdas e Danos
- 9.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo [Decreto nº 26.851/06](#) e suas alterações, previstas neste Edital, a licitante e/ou Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 9.9 Disposições Complementares
- 9.10.1 As sanções previstas nos itens [9.2](#), [9.3](#) e [9.4](#) do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão Contratante.
- 9.10 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Para impugnar o presente Pregão, qualquer licitante poderá fazê-lo até 2 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, no horário de 08h00 às 18h.
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidir sobre a petição, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, no link correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção da decisão.
- 10.1.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que haja modificação dos seus termos que altera a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pelo endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, no horário de 08h00 às 18h00.
- 10.2.1 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por meio dos sítios eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.codhab.df.gov.br no link correspondente a este Edital, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
- 10.3 Declarado a vencedora, o Pregoeiro concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, devendo registrar sua intenção em campo próprio do sistema.



- 1031 Havendo manifestação, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro (a) não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 1032 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em campos próprios.
- 1033 O interessado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico.
- 104 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 105 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na CODHAB, SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14, Setor Comercial Sul, Comissão Permanente de Licitações – 6º Andar – CEP 70.306-918 – Brasília/DF.
- 106 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão do pregão, implicará decadência do direito da licitante de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar os objetos à(s) vencedora(s).
- 107 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões e, ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal ou autoridade, equivale a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro, nos termos do art. 8º, IV c/c art. 11, VII, do [Decreto 5.450/05](#).
- 108 Manifestada a intenção de interpor recurso, ficarão as demais licitantes intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 26, do Decreto 5.450/05.
- 109 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ou autoridade equivalente, procederá à homologação do certame.
- 1010 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, nos termos do § 1º do art. 26 c/c art. 27, todos do Decreto 5.450/05.
- 1011 Não serão conhecidos os recursos apresentados intempestivamente.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de recair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no [RILC](#) desta Companhia e pela [Lei Federal nº 13.303/2016](#) e alterações subsequentes.
- 11.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 11.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 11.3.1 A recusa em assinar o contrato, sem motivo justificado, devidamente aceito pela Administração, implica as sanções cabíveis à espécie.
- 11.4 O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no [Art. 81, da Lei nº 13.303/2016](#) e no [RILC](#) desta Companhia.
- 11.5 Quando do contrato, será exigido da licitante vencedora a apresentação da inscrição no Cadastro



- Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para empresa estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, nos termos da [Lei n.º 5.319, de 06 de março de 2014](#).
- 11.6 A vigência da apólice será de 12 (doze) meses contados a partir da sua emissão que se dará após o recebimento da Nota de Empenho pela seguradora contratada, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, permitida a prorrogação conforme legislação vigente; a apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas conforme Circular SUSEP vigente, em consonância com o item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 11.7 A Administração convocará a empresa vencedora a assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [Decreto n.º 26.851/2006](#), alterado pelos Decretos n.ºs [26.993/2006](#) e [27.069/2006](#), no [RILC](#) desta Companhia, e na [Lei 13.303/2016](#) e alterações subsequentes.
- 11.8 O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação nesse sentido.
- 11.9 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
I – caução em dinheiro, II
– seguro-garantia;
III – fiança bancária.
- 11.9.1 Caberá à Contratada optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. ([RILC desta Companhia, art. 32, § 2º, I, “e”](#); e [Lei n.º 13.303/93, art. 70, § 2º](#)).
- 11.9.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do [Código Civil de 2002](#).
- 11.9.3 Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora:
a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
b) poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 11.9.4 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.
- 11.10 A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no [RILC](#) desta Companhia, na [Lei 13.303/16](#).
- 11.11 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, conforme o disposto no [RILC](#) desta Companhia e no Inciso XXIII, do artigo 4º da [Lei 10.520/2002](#).
- 11.12 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento, sujeitando o infrator às penalidades legalmente estabelecidas no [RILC](#) desta



Companhia, na Lei 13.303/16.

- 11.13 O disposto no item anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos, do art. 76, 89, inc. III, 91 §1º do [RILC](#).
- 11.14 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o RILC desta Companhia e a Lei 13.303/2016, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste Edital.
- 11.15 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), estabelecido pela ANATEL ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de sua apresentação.
- 11.16 Será designado um executor para o contrato, ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeiras vigentes (Decreto n.º 32.598/2010).
- 11.17 É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil na prestação dos serviços objeto desta licitação, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 12.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.3 Responsabilizar-se das eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.
- 12.4 Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.
- 12.5 Constitui obrigação da Contratada o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Indicar o executor interno do Contrato, conforme [Art. 67 da Lei 8.666/93](#) e [Art. 41, inciso II, do Decreto n.º 32.598/2010](#).
- 13.2 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 13.3 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 13.4 Notificar, formal e tempestivamente à Contratada, sobre as irregularidades observadas no serviço.
- 13.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
 - II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;



- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011;
- V – Certidão Negativa referente a Débitos junto à União.
- 14.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 14.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do [art. 2º do Decreto nº 37.121/2016](#).
- 14.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 14.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I – a multa será descontado do valor total do respectivo contrato; e
- II – se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 14.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o [Art. 6º, do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011](#), publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011, alterado pelo [Decreto nº 36.135/2014 de 12/12/2014](#).

15. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 15.1 Os edificios a serem assegurados são os descritos abaixo, em consonância com o item 5, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital:
- I – Edifício Sede: SCS Quadra 6 Bloco A , Lotes 12/13 Asa Sul – CEP: 71.988-001;
- II – Arquivo SIA : Trecho 6 Lotes 245/255/265/275/285 – CEP: 71.205-060;
- III – Pôr do Sol – SHPS(Setor Habitacional Pôr do Sol) Quadra 401 conjunto A;
- IV – Sol Nascente Trecho II – Ao lado da Upa da Ceilândia;
- V – Sol Nascente Trecho III – Chácara 81 conjunto A;
- VI – Estrutural – Cidade Estrutural – SCIA Quadra 10 Conjunto A;
- VII – Itapoã – Quadra 318 conj. A e B - Del Lago;
- VIII – Nova Colina – Condomínio Bela Vista Serrana, Quadra 9
- IX – Porto Rico – 1ª etapa Quadra A próximo a rotatória;
- X – Brazlândia – Entrequadra 37/47, Área Especial, Galpão da Feirinha;
- XI – Planaltina – Feira de Planaltina;
- XII – São Sebastião – Avenida São Sebastião, Praça Residencial Vitória.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato, oriundo deste Edital, será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



- 16.2 Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens, poderá o Pregoeiro, fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.
- 16.3 A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os materiais descritos no Contrato, no local nela indicado, sem que isso implique em acréscimo nos preços constantes das propostas.
- 16.4 A critério do Pregoeiro, que deverá justificar previamente no “chat” de mensagens, o prazo de 2 (dois) dias para o envio de documentos por meio do campo próprio disponibilizado no sistema, ou endereço eletrônico licitacoes@codhab.df.gov.br, em caso de indisponibilidade do primeiro, poderá ser prorrogado por mais 1 (um) dia.
- 16.5 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 16.6 Ao Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, ou autoridade equivalente fica reservado o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, e o dever de anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do [artigo 73 e 74 do RILC](#).
- 16.7 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, conforme disposto no [art. 133 do RILC](#), os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ([Lei nº. 8.666/93, art. 65, §§ 1º, 2º, II](#)).
- 16.8 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso ([Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º](#)).
- 16.9 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Pregão.
- 16.10 O resultado de julgamento do certame será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 16.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.12 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 16.13 Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo, ou pelo telefone (61) 3214-1830.
- 16.14 Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

17. DOS ANEXOS

Fazem parte deste Edital os anexos abaixo citados:

Anexo I – Termo de Referência

Fazem parte do Termo de Referência os anexos abaixo citados:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços

Anexo II – Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo III – Locais, instalações, bens e valores a serem segurados

Anexo IV – Bens móveis – consolidado por edificação

Anexo V – Minuta de Contrato

Brasília, ____ de ____ de 2020.

FERNANDA MARIA MOURA VITORINO

Pregoeira



ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO PREDIAL

1. OBJETO

1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial**, risco básico e assessoria para danos consequentes de incêndio, explosão, fumaça, subtração de bens e responsabilidade civil para bens móveis indispensáveis ao funcionamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF; Compreendendo os seguintes edifícios: Ed. Sede, Arquivo SIA e os 10 Postos de Assistência Técnica nas seguintes localidades: Pôr do Sol, Nova Colina, Sol Nascente Trecho II e III, São Sebastião, Itapoã, Samambaia, Porto Rico, Estrutural e Recanto das Emas, conforme especificações e condições constantes no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. É necessário que o prédio sede, arquivo localizado no SIA e os Postos de Assistência Técnica tenham seguro predial, para prevenir-se de risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros

2.2. A falta deste serviço pode gerar grandes transtornos para as áreas da CODHAB que necessitam tal serviço, tendo em vista que, a ausência do seguro pode acarretar em grandes problemas para a companhia, bem como vários transtornos que podem vir a decorrer em grande prejuízo para a Administração.

2.3. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio, arquivo ou nos postos de assistência técnica.

2.4. A contratação de seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

2.5. Os bens patrimoniais da CODHAB – Imóveis e móveis, possuem valores significativos devendo ser mantidos e garantidos por meio de cobertura adequada de seguro.

2.6. Os serviços ora referenciados enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º do Art. 2º do Decreto nº 5.450/2005, haja vista os padrões de desempenho e qualidade, e todas as características gerais e específicas de sua prestação, em que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

2.7. Quanto aos critérios de sustentabilidade, não se aplica na execução do objeto, uma vez que os serviços a serem contratados referem-se ao pagamento de indenizações por prejuízos ocorridos decorrente de riscos cobertos.

2.8. A CODHAB-DF vem prestando os serviços de assistência técnica em 10 áreas de interesse social do Distrito Federal com maior concentração de vulnerabilidade habitacional;

2.9. O trabalho nas áreas citadas consiste na identificação de solução de problemas com base na imersão comunitária. Para isso faz-se necessário escritórios da CODHAB-DF locados dentro das comunidades onde atua;

2.10. A solução escritório tipo contêiner apresenta-se como a mais adequada por permitir o

funcionamento in loco nas comunidades uma vez que a meta é fazer com que cada uma delas passe por transformações que melhorem a sua situação de vulnerabilidade habitacional;

2.11. A contratação do seguro contra riscos de incêndio do patrimônio mobiliário e imobiliário é obrigatória, por meio do Decreto-Lei nº 73, de 21/11/66, Art. 20, regulamentado pelo Decreto nº 60.459, de 13/03/67, retificado pelo Decreto nº 61.589, de 07/12/67, e tem por objetivo assegurar e resguardar a integridade física dos bens imóveis e móveis da CODHAB, preservando-os contra os riscos de eventuais sinistros, causados por incêndio, raios e explosões de qualquer natureza.

2.12. A licitação é do tipo menor preço, a forma de execução dos serviços é indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art. 54.º, I, do RILC de consonância com a Lei n.º 13.303/2016.

2.13. Trata-se o presente de solicitação para Contratação de Empresa Especializada em seguro predial para esta Companhia, conforme Memorando (36556127) da Gerência de Suporte Operacional;

2.14. A demanda foi devidamente autorizada pelo Diretor de Administração e Gestão para os procedimentos a fim de realizar-se a contratação, o qual solicitou a inclusão do Prédio Sede e Arquivo SIA, no objeto da licitação, ressalta-se que incluem processos e bens móveis da SEDUH- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

2.15. Cabe ressaltar a importância de se obter o seguro predial em todas as dependências da Companhia, tendo em vista que atualmente a CODHAB e a SEDUH, possuem um grande registro de processos físicos, que possuem informações de suma importância.

2.16. Foram solicitadas propostas orçamentárias para 6 (seis) empresas, no entanto não obtivemos êxito. Sendo assim, por meio do site Comprasnet encontramos 3 Atas (41275945), (42237307) e (42237642) que referiam-se ao mesmo objeto da contratação.

2.17. O agrupamento do objeto do presente instrumento em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, haja vista tratar-se de objeto único.

2.18. Ressalta-se que a licitação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, uma vez se tratar de bem comum passível de definição de qualidade, conduzida conforme determina o artigo 46 do RILC, com o intuito de garantir a ampla competitividade, atender plenamente o princípio da igualdade e alcançar o objetivo maior da licitação que é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, neste caso aquela de **menor preço**, conforme artigo 54 do RILC.

2.19. Toda a licitação será feita com base no art. 85 do RILC da CODHAB/DF, para possibilitar maior competitividade.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se construindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de seguro predial, risco básico e assessoria para danos consequentes de incêndio, explosão, fumaça, subtração de bens faz-se necessário para a cobertura dos patrimônios mobiliário da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF; Compreendendo os seguintes edifícios: Ed. Sede, Arquivo SIA e os 10 Postos de



Assistência Técnica nas seguintes localidades: Pôr do Sol, Nova Colina, Sol Nascente Trecho II e III, São Sebastião, Itapoã, Samambaia, Porto Rico, Estrutural e Recanto das Emas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Deverá ser emitida uma apólice para as edificações Sede e Arquivo e uma segunda apólice para os Postos de Assistência.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os edifícios a serem assegurados são os descritos abaixo, perfazendo a área total construída em aproximadamente 8.282 m² (oito mil duzentos e oitenta e dois metros quadrados):

I - Edifício Sede: SCS Quadra 6 Bloco A, Lotes 12/13 Asa Sul – CEP: 71.988-001;

II - Arquivo SIA : Trecho 6 Lotes 245/255/265/275/285 – CEP: 71.205-060;

III - Pôr do Sol – SHPS(Setor Habitacional Pôr do Sol) Quadra 401 conjunto A;

IV - Sol Nascente Trecho II – Ao lado da Upa da Ceilândia;

V - Sol Nascente Trecho III – Chácara 81 conjunto A;

VI - Estrutural – Cidade Estrutural – SCIA Quadra 10 Conjunto A;

VII - Itapoã – Quadra 318 conj. A e B - Del Lago;

VIII - Nova Colina – Condomínio Bela Vista Serrana, Quadra 9;

IX - Porto Rico – 1ª etapa Quadra A próximo a rotatória;

X - Brazlândia – Entre quadra 37/47, Área Especial, Galpão da Feirinha;

XI - Planaltina – Feira de Planaltina;

XII - São Sebastião – Avenida São Sebastião, Praça Residencial Vitória.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. As informações a seguir descrevem características dos prédios e postos das edificações e seus bens

6.1.1. Edifício Sede: Prédio de construção sólida, com 8 pavimentos e subsolo (sendo 7 (sete) andares, 1 (um) sobreloja e a garagem que fica no subsolo), área aproximada de 7.400 m² (sete mil e quatrocentos metros quadrados). Dispõe de 4 elevadores marca ThyssenKrupp, sendo 2 (dois) sociais, 1 (um) de serviço e 1 (um) privativo. Sistema de ar condicionado tipo Split.

6.1.2. Arquivo SIA: Galpão construção sólida (alvenaria), área aproximada de 644 m²(seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), prateleiras metálicas, que guardam documentos e processos físicos. Sistema de ar condicionado tipo Split.

6.1.3. Postos de Assistência Técnica(10) : Tipo container, com área aproximada de 238 m². Sistema de ar condicionado tipo Split e portátil.

Obs: Os postos de Assistência Técnica são itinerantes, podendo alterar seu endereço a qualquer momento, e a seguradora deve ser informada com antecedência para retificação da apólice.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Não poderão participar desta licitação as empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 145 e 146 do RILC, em consonância com a Lei 13.303/2016.



7.2. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.3. Não poderão participar deste Pregão:

- I - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- II - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- III - Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CODHAB, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União e com o GDF, durante o prazo da sanção aplicada;
- IV - Empresas que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidores cedidos ou colocados à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, dos respectivos membros e servidores do Ministério Público, da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- V - Consórcio de empresas;
- VI - Cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT, União e GDF);
- VII - Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em MR/AL 3 liquidação;
- VIII - O autor do projeto, básico ou executivo;
- IX - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- X - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- XI - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. DA COBERTURA

8.1. A apólice deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão e fumaça, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada por terceiros ou de tumultos, e suas consequências.

- I - Incêndios, Explosão e Fumaça;
- ♦ Incêndios de qualquer natureza, inclusive decorrente de tumultos independente do local de sua origem;



- Explosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro da área onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- Despesas decorrentes de providências tomadas para combate à propagação do sinistro, para o salvamento e proteção dos bens descritos;
- Reembolso de despesas com desentulho do local até 1% (um por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade desta cobertura;
- O valor desta cobertura para cada um dos 10 (dez) escritórios Containers será de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais).

II - Responsabilidade Civil:

- Reembolso dos valores de reparação pelos quais, o Segurado, vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência do contrato, exclusivamente no local de risco, decorrentes do uso, existência e conservação do imóvel;
 - O valor desta cobertura para cada um dos 10 (dez) escritórios será de R\$102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).
- III - Subtração de bens:

- Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos ao conteúdo existente no interior do Estabelecimento segurado, em decorrência dos seguintes riscos
 - a) Subtração cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra os sócios, diretores e/ou empregados;
 - b) Subtração cometida mediante arrombamento de portas, janelas, vitrões, Telhados, grades e paredes de acesso ao estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios materiais evidentes. ou tenha sido constatado por inquérito policial;
 - c) Danificações causadas ao Estabelecimento segurado durante a prática ou tentativa dos riscos acima.
- O valor desta cobertura para cada um dos 10 (dez) escritórios containers será de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

9. DA APÓLICE;

- 9.1. A apólice de seguro deverá conter:
 - 9.1.1. A indicação de que trata o seguro;
 - 9.1.2. A discriminação, por item, dos imóveis cobertos pelo seguro, incluindo instalações e conteúdos;
 - 9.1.3. A indicação de que não haverá pagamento de franquia(sem franquia) por ocasião de sinistros;
 - 9.1.4. O valor do prêmio total;
 - 9.1.5. A discriminação de prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado;
 - 9.1.6. A discriminação dos prejuízos indenizáveis e dos direitos do segurado poderá estar incluso nas condições gerais do seguro, desde que devidamente detalhados;



10. DO RECEBIMENTO, DO ATESTO E DA GUARDA DA APÓLICE

10.1. O recebimento e o atesto de conformidade da apólice cabem ao executor do contrato, designado pela Diretoria de Administração e Gestão DAGES ou por representante da CODHAB devidamente designado para esse fim.

10.2. A guarda da apólice cabe ao executor do contrato, devidamente designado para esse fim;

10.3. A empresa vencedora deverá entregar apólice no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual;

10.4. A empresa vencedora deverá providenciar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos as alterações na apólice que forem solicitadas pela CODHAB-DF;

10.5. A empresa vencedora deverá promover a qualquer tempo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da comunicação por esta Companhia, alteração na apólice quando ocorrer aquisições ou alienações de imóveis e de bens de grande vulto, a critério da CODHAB-DF, adstrita ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal no 8.666/93.

11. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E CUSTO MÉDIO

11.1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), Prêmio por edifício assegurados, bem como, as importâncias seguradas, de acordo com as especificações exigidas nos itens 8, 9 e 11.3.

11.2. Nos preços indicados na planilha de preços deverão estar incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

11.3. Após a pesquisa de mercado o valor estimado para o seguro predial do tipo risco básico, com assistência básica e acessória para danos consequentes de incêndio, explosão, fumaça, subtração de bens, e responsabilidade civil para bens moveis indispensáveis é de R\$ 16.486,26 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos) valor este correspondente a todos os escritórios containers, Edifício Sede e Arquivo SIA.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem com aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 54 do RILC de consonância com a Lei n.º 13.303/2016.

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A licitante interessada em participar do certame licitatório, RECOMENDA-SE vistoriar os locais a serem assegurados, com o objetivo de inteirar-se das condições atuais dos locais onde serão instalados os escritórios, bem como as suas peculiaridades, mediante prévio agendamento de horário da visita junto à DAGES da CODHAB-DF, das 9:00h as 12:00h e 14:00h as 17:00h através dos telefones (61) 3214-1849 e (61) 3214-1865, bem como pelo e-mail drielle.nunes@codhab.df.gov.br.

12.2. A licitante que optar em não realizar as visitas técnicas nos termos do subitem acima, vindo a ser a vencedora, não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições dos locais que serão instalados os escritórios, a serem segurados e suas peculiaridades

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa interessada em participar do certame deverá apresentar, no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

13.2. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade é definida como



relevante a seguinte parcela de serviço;

13.3. Comprovar que tenha segurado edificação de, no mínimo 50% da área total pleiteada neste Termo de Referência;

13.4. A empresa interessada em participar do certame licitatório deverá apresentar Certidão emitida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

14. PERÍODO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. A vigência da apólice será de 12 meses contados a partir da sua emissão que se dará após o recebimento da Nota de Empenho pela seguradora contratada, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF permitida a prorrogação conforme legislação vigente.

14.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24(vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas conforme Circular SUSEP vigente.

15. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. Entregar a apólice de seguro, que é a prova de existência do contrato, documento exclusivo e obrigatório do segurado em até 15 (Quinze) dias após a emissão da Nota de Empenho;

15.2. Emitir e entregar CODHAB-DF os manuais e demais documentos contendo informações relativas ao funcionamento do seguro, a descrição dos bens segurados, as coberturas, os valores contratados a vigência da apólice e as condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que forem efetuadas através de endosso;

15.3. Observar para que as apólices emitidas guardem consonância com estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP;

15.4. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CODHAB-DF;

15.5. Permanecer como única e total responsável perante CODHAB-DF, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da ocorrência de sinistros;

15.6. Atender às solicitações da CODHAB-DF no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

15.7. A empresa licitante poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada;

15.8. A proposta do seguro deverá especificar, de acordo com os bens a serem segurados os valores das coberturas até os limites definidos neste Termo de Referência;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da futura contratada em suas dependências, ressalvadas as normas internas de segurança, para fins de realizar vistorias e/ou para avaliação de eventuais sinistros;

16.2. Comunicar à futura contratada quaisquer alterações em relação à inclusão/exclusão de bens e alteração de endereço;

16.3. Comunicar à futura contratada a ocorrência de sinistro;

16.4. Proporcionar as condições necessárias para a realização do seguro, bem como, a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência caso haja alteração durante o prazo de vigência;



- 16.5. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;
- 16.6. Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução contratuais, as notas de empenho relativos ao objeto deste Termo de Referência;
- 16.7. Comunicar à futura Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto;
- 16.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela futura Contratada, e com as especificações deste Termo de Referência;
- 16.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela futura Contratada com relação ao objeto deste Termo de Referência;
- 16.10. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 16.11. Não obstante a(s) Licitante Vencedora(s) seja(m) a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, a CODHAB-DF reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;
- 16.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da(s) contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do documento de cobrança do prêmio, contendo todas as condições do seguro a ser contratado, sendo creditado em conta corrente através de ordem bancária;
- 17.2. Para fins de pagamento a empresa contratada deverá possuir certidões de regularidade fiscal e trabalhista e não ter sido declarada inidônea, além disso, durante a vigência do contrato deverá manter as mesmas condições, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 17.3. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n. 9.430/96 e na Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004;
- 17.4. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a apresentação da fatura devidamente atestada pelo executor do Contrato;
- 17.5. Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante;
- 17.6. A CODHAB/DF poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7. Pagamento do Prêmio:
- a) O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao Segurado ou ao representante legal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à vista de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele seja efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- b) Fica entendido e ajustado que nos Seguros pagos em parcela única ou no caso da primeira



parcela nas apólices fracionadas, qualquer indenização por força do presente contrato somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo segurado. o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim, na nota de seguro.

c) O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso e apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de Seguro.

d) No caso de fracionamento do prêmio e configurado a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto constante nesta cláusula, devendo o segurado ou seu representante legal ser informado por meio de correspondência escrita sobre o novo prazo de vigência ajustado.

17.8. Pagamento da Indenização:

a) Correrá por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato;

b) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

c) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa

d) São indenizáveis os danos materiais diretamente resultantes dos riscos, cobertos e os danos e despesas decorrentes de providências tomadas para minimização dos prejuízos e para o salvamento e proteção dos bens segurados nesta apólice

e) Para apuração das indenizações, a Seguradora valer-se-á da identificação física do remanescente dos bens segurados e da contabilidade oficial do estabelecimento segurado

f) Para determinação das indenizações, de acordo com as demais deste contrato, será adotado o seguinte critério:

I - Tornar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;

II - O Segurado deverá iniciar os reparos ou reposição dos bens no prazo de 6 (seis) meses a partir da data da ocorrência do sinistro, para que a diferença antes deduzida sirva para garantir o valor de novo;

III - A indenização pelo valor de novo não poderá ser superior a duas vezes o valor atual - Para mercadorias e matérias-primas, se tornará por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro. limitado ao valor da venda, se este for menor;

IV - No caso de arquivos, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos, se tornará por base o valor do material em branco mais o custo de copiar informações originais.

g) Não serão indenizados os custos de pesquisas, engenharia. restauração / recriação de informações perdidas e de elaboração de programas ("soGwares").

h) O prazo para o pagamento de indenização é de 30(trinta) dias após protocolo de entrega do último documento exigido na regulação. Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares para a liquidação do sinistro, e diante dúvida fundada e justificável, o prazo será suspenso, e dar-se-á continuidade a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

i) Se por este prazo não for cumprido, o valor da indenização estará sujeito à aplicação de juros de mora de 1 %(um por cento) ao mês, a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da indenização, sem prejuízo de sua atualização.

j) Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de



habilitação efetivamente necessários a essa comprovação. fica por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.

k) A Seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias.

l) Deve ser deduzido das indenizações o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do sinistrado que tenha valor econômico e permanência de posse do segurado (salvados). se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência. deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

m) Os fitos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si se, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamadas.

n) A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes. bem como a instauração de inquéritos ou processos em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

o) A Seguradora, para indenizar o segurado, reserva-se o direito de optar entre o pagamento em dinheiro ou a reposição dos bens destruídos ou danificados, mediante acordo entre as partes.

p) Salvo disposição em contrário, o seguro de um interesse por menos do que valha acarreta redução proporcional da indenização, no caso de sinistro parcial.

q) A CODHAB-DF efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data de recebimento da apólice.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato ou, em seu afastamento legal. por seu substituto representando a CODHAB-DF;

18.2. O representante da CODHAB-DF anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CODHABDF deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes:

18.4. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com a boa técnica, sempre que essa medida se tornar necessária. O quantitativo de áreas ou equipamentos abrangidos pelas coberturas poderão ser objeto de acréscimos ou reduções a critério da CODHAB-DF, nos limites estabelecidos no art. 81 § 1º da Lei 13.303/2016;

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

20. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

20.1. A prorrogação da vigência contratual se dará nos moldes do art. 31§ 1º inciso II alínea d da Lei 13.303/16 e no que couber a Lei 8.666/93.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Programa de Trabalho: 16.122.8208.8517.9625 – Manutenção de Serviços



Administrativos Gerais da CODHAB;

21.2. Fonte: 100 – Ordinário não Vinculado ;

21.3. Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

22. MEDIDAS ACUTELADORAS

22.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784 de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras. inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações sem autorização expressa da CODHAB.

23.2. O representante da fiscalização reportar-se-á diretamente ao preposto da futura contratada.

23.3. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto a transferência de qualquer responsabilidade da futura Contratada para terceiros, sejam quaisquer profissionais e/ou empresas envolvidos com os serviços.

24. DAS SANÇÕES

24.1. Com fundamento no Art. 158 do RILC da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, nos artigos 82 e 83 da Lei federal nº. 13.303/2016, e no Decreto nº 26.851/06 DF, alterado pelos Decretos nº 26.993/06 e nº 27.069/06, no caso de atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurada a prévia e ampla defesa e facultada à CODHAB/DF, em todo caso, a rescisão unilateral do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação dos percentuais previstos nas alíneas “a” e “b”;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

III - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, no prazo máximo de até 02 (dois) anos;

24.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da futura CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



25. REAJUSTES DE PREÇOS

25.1. Os valores são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

26. DO FORO

26.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília - DF.

Drielle de Sousa Nunes

Assessora

Lindomar Dias Ferreira de Sousa

Gerente de Suporte Operacional - Substituto De acordo.

Zenóbio Oliveira Rocha

Diretor de Administração e Gestão



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Papel Timbrado)

À Comissão Permanente de Licitação CPL/CODHAB:

Senhor Pregoeiro.

Conforme especificações contidas no Anexo I do Termo de Referência ao Edital nº XXX/2020 da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, bem como após tomar conhecimento de todas as condições dispostas no instrumento citado, encaminhamos a seguinte proposta de preço:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Lote	Item	Unidade	Total
1	Sede e Arquivo		
	Postos de Assistência (10)		
	TOTAL		

Obs.: A licitante deverá apresentar, ainda, planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais/elétricos e pessoais), franquias, bem como as importâncias seguradas de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

- 1) Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes;
- 2) Declaro conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os termos;
- 3) Declaramos, também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, seja qual for o motivo;
- 4) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de apresentação;
- 5) Declaro ter ciência de que a contratação dar-se-á mediante assinatura de Instrumento Contratual, nos termos do art. 28 da Lei no 13.303, de 2016;
- 6) Declaro ter ciência de que o prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Instrumento Contratual.



ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº xxx/2020, que vistoriei minuciosamente o ambiente, instalações e o patrimônio do CONTRATANTE e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação do certame e para elaboração da proposta de SEGURO PREDIAL E PATRIMONIAL da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, com fim de execução do instrumento de ajuste e proclamo estar ciente da complexidade das instalações e bens, como dos termos e condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília, _____ de _____ de 20__.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: _____

CPF: _____

Observação - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS, INSTALAÇÕES, BENS E VALORES A SEREM SEGURADOS

TABELA DE VALORES DE DANOS

EDIFÍCIOS			I	II
	Instalações	Bens Móveis	Danos Materiais	Danos Elétricos
Sede	R\$ 58.304.600	R\$ 12.642.598,08	R\$ 70.947.198,08	R\$ 197.224,53
Arquivo SIA	R\$ 3.295.992,00	R\$ 240.580,60	R\$ 3.536.572,60	R\$ 3.753,05
Postos de Assistência (Containers)	R\$ 1.646.309,80	R\$ 1.869.877,26	R\$ 3.516.187,06	R\$ 29.170,08
Total			R\$ 77.999.957,74	R\$ 230.147,66

Observações: Foi aplicado sobre os valores totais de cobertura o IGP-M do corrente ano, na cobertura de danos elétricos.

LOCAIS:

- a) **Edifício Sede:** SCS Quadra 6 Bloco A , Lotes 12/13 Asa Sul – CEP: 71.988-001;
- b) **Arquivo:** Trecho 6 Lotes 245/255/265/275/285 – CEP: 71.205-060;
- c) **Postos de Assistência:**
- I - Pôr do Sol – SHPS(Setor Habitacional Pôr do Sol) Quadra 401 conjunto A;
 - II - Sol Nascente Trecho II – Ao lado da Upa da Ceilândia;
 - III - Sol Nascente Trecho III – Chácara 81 conjunto A;
 - IV - Estrutural – Cidade Estrutural – SCIA Quadra 10 Conjunto A;
 - V - Itapoã – Quadra 318 conj. A e B - Del Lago;
 - VI - Nova Colina – Condomínio Bela Vista Serrana, Quadra 9
 - VII - Porto Rico – 1ª etapa Quadra A próximo a rotatória;
 - VIII - Brazlândia – Entrequadra 37/47, Área Especial, Galpão da Feirinha;
 - IX - Planaltina – Feira de Planaltina;
 - X - São Sebastião – Avenida São Sebastião, Praça Residencial Vitória



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

BENS MÓVEIS - CONSOLIDADO POR EDIFICAÇÃO

Nome da unidade / área	Quantidade de bens	Valor patrimonial
Edifício sede	10.386	R\$ 12.642.598,54
Arquivo	333	R\$ 240.850,60
Postos de Assistência	275	R\$ 1.531.399,98
Total	10.994	R\$ 14.414.849,12

***Valores atualizados no mês de maio de 2020.**



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/20XX – DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA HABITACIONAL DO
DISTRITO FEDERAL – CODHAB/DF E XXXXXXXXXXXXXXXX,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo nº. 00392-0000XXXX/20XX-XX

A COMPANHIA HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB, empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autorização legislativa de criação pela Lei distrital nº 4.020, de 25 de setembro de 2007, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - SEDUH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.335.575/0001-30, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra-06, Bloco “A”, Lote 13/14, 6º andar, Edifício Sede, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, graduado em Tecnologia de Segurança Pública, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 576.832, expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 266.575.541-68, residente e domiciliado em Brasília-DF, com autorização da Diretoria Executiva da CODHAB/DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto distrital nº. 32.598/2010) doravante denominada simplesmente CODHAB/DF, e a pessoa jurídica [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], com sede no [ENDEREÇO DA EMPRESA], CEP [CEP], [CIDADE] – [ESTADO], neste ato representada por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], portador da cédula de identidade nº [Nº DA IDENTIDADE], expedida pela SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [Nº DO CPF], residente e domiciliado na [DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE], nesta Capital, doravante denominada simplesmente Contratada, conforme Edital de Licitação mediante [MODALIDADE LICITATÓRIA] nº XXX/20XX, realizada de acordo com a Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, com a Lei nº. 13.303/2016 (Estatuto de Responsabilidade das Estatais) e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93, à qual se sujeitam as partes Contratantes tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00392-0000XXXX/20XX-XX, resolvem firmar o presente termo aditivo ao contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta contratação será [OBJETO DO CONTRATO]. São partes deste contrato o Estudo Técnico Preliminar (referência do SEI), o Termo de Referência/Projeto Básico (referência do SEI) e a Matriz de Riscos (referência do SEI); O presente Contrato, bem como os demais documentos citados no inciso anterior, vincula-se ao instrumento convocatório da respectiva licitação [OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU A INEXIGIU], bem como ao lance ou proposta da licitante vencedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços a serem executados são aqueles descritos no Item X.X [DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS] constante do Termo de Referência/Projeto Básico e todos os seus anexos, bem como a Planilha Orçamentária (referência do SEI) os quais integram o presente instrumento independente de transcrição;

A Contratada deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Edital de [MODALIDADE LICITATÓRIA] nº XXX/20XX e seus Anexos, à Planilha Orçamentária (referência do SEI), os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº. 00392-000XXXX/20XX-XX CODHAB, que integram o presente instrumento, independente de transcrições;

O contrato será executado de forma indireta [OU DIRETA, CONFORME O CASO], em regime [NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, OBSERVAR O INCISO IV DO ARTIGO 42 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA CODHAB/DF - RILC].

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O PRAZO DE EXECUÇÃO dos serviços será de [PERÍODO], obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo qualquer atraso e/ou desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente justificados previamente ao executor do contrato ou Comissão Executora do Contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificação inconsistente, ou aceitar a justificativa, mensurar possíveis aditivos ou glosas de material e mão-de-obra, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro;

O prazo de vigência contratual será de [PERÍODO], podendo ser prorrogável por igual período;

A duração dos contratos não excederá a 05 (cinco) anos, contados a partir da data da vigência, nos termos da Lei federal nº 13.303/2016, conforme art. 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF;

O prazo para execução dos serviços contados a partir da emissão da ordem de serviço emitida pelo executor do contrato da CODHAB/DF, dentro da vigência do contrato, acrescidos dos prazos de avaliação e eventuais correções;



Não estão incluídos no prazo de execução dos serviços os prazos de avaliação pela equipe técnica, os prazos para eventuais correções e reavaliação pelo executor do contrato da CODHAB/DF;

Sendo necessário e devidamente justificado e acatado pela fiscalização do contrato, os prazos de execução dos serviços, avaliação e correção das imperfeições, poderão ser alterados pelo executor do contrato, desde que respeitado o prazo de vigência do contrato;

Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato, observando-se o cronograma físico-financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato será de R\$XXXXXXX (POR EXTENSO), conforme proposta vencedora da Licitação XXX/20XX.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes dos orçamentos informados abaixo:

Unidade Orçamentária: 28209;

Programa de Trabalho: XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX; Fonte de Recursos: XXX;

Natureza da Despesa: XX.XX.XX;

O valor do empenho [INTEGRAL OU INICIAL] é de R\$XXXXXXX (POR EXTENSO), conforme Nota de Empenho Nº 20XXNEXXXXX emitida em XX/XX/20XX sob o evento XXXXXX na modalidade XXXXXX [GLOBAL/ESTIMATIVO/ORDINÁRIO].

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

[INSERIR AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, CONFORME CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, RENUMERANDO AS ABAIXO];

As empresas com sede ou domicílio do Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

Para efeito de pagamento, a Contratante consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando a mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos:

- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal por meio de Certidão de Débitos relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que já contempla a regularidade junto à Previdência Social, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

- Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

- Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade dos itens I a IV, e apresentação de Nota Fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009 e suas alterações;

Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação;

A CODHAB/DF não autorizará nenhum pagamento à Contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado;

Nestas hipóteses a CODHAB/DF efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem:

No valor da garantia depositada;

No valor das parcelas devidas à Contratada; e

Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso;

Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada:

[OBRIGAÇÕES DA Contratada, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, RENUMERANDO AS ABAIXO];

Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

Dar condições para que a fiscalização do serviço por meio do executor ou da comissão executora do contrato possa vistoriar, acompanhar e fiscalizar, devendo qualquer exigência, modificações ou solicitação de alteração exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à Contratada que deverá cumprir fielmente;

Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar as alterações necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando



os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada;

A Contratada deverá utilizar recurso fotográfico digital para registro da evolução das parcelas dos serviços executados, bem como, de possíveis anomalias porventura identificadas ao longo da execução dos trabalhos;

O registro fotográfico deverá ilustrar os relatórios que deverão acompanhar os requerimentos de vistoria e medição, ao término de cada etapa de execução; ou até mesmo, mensagens eletrônicas (e-mail), pareceres e laudos técnicos exarados pelos responsáveis da Contratada ou fiscal(is) do contrato;

Ao término do período de vigência contratual, a Contratada deverá entregar à CODHAB todo o material fotográfico, em mídia digital, juntamente com os laudos, diário de ocorrências e demais documentos inerentes aos serviços executados; A Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas Federais e Distritais, dos Regulamentos, das Resoluções e das Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subContratadas e fornecedores;

A Contratada deverá proceder às suas expensas à retirada de licenças, alvarás e outros documentos;

A Contratada responsabilizar-se-á ainda por:

Falta de execução global e parcial dos serviços executados;

Falta de segurança e perfeição dos serviços realizados e sua consequente alterações solicitadas pela FISCALIZAÇÃO e pelo Autor do projeto;

Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros;

Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes no DF, no que se refere aos serviços contratados;

Demais obrigações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico;

São obrigações da Contratante:

[OBRIGAÇÕES DA Contratada, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, RENUMERANDO AS ABAIXO];

Caberá à Contratante nomear executor e/ou comissão executora do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame;

O processo, Termo de Referência/Projeto Básico, os projetos técnicos e projeto executivo [QUANDO FOR O CASO] e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor ou comissão executora do contrato antes do mesmo assumir o serviço;

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Permitir o livre acesso dos empregados da futura Contratada para execução dos serviços;

Comunicar a Contratada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a alterações de endereços, considerando que a atuação da CODHAB é no Distrito Federal;

Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

Demais obrigações previstas no Termo de Referência/Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CODHAB/DF poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 156 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, justificando o motivo e assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas na Seção XVI, artigos 158 a 165 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato e na legislação vigente. A rescisão por ato unilateral da CODHAB/DF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela CODHAB/DF, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CODHAB/DF;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CODHAB/DF.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Das Espécies

As licitantes e/ou Contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC e com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Lei nº 13.303/2016:

- advertência;
 - multa; e
 - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- a) para a licitante e/ou Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu



objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou Contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

As sanções previstas nos incisos I e III do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis (§ 2º, art. 83 da Lei 13.303/2016);

Da Advertência

A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- pelo ordenador de despesas se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

Da Multa

A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas do órgão Contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes casos:

- Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar federal nº 123/2006, conforme previsto no instrumento convocatório e contratual, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- V- nos demais casos de atraso, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- no caso de inexecução parcial, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 10% (dez por cento) ou superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- no caso de inexecução total, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa nunca inferior a 20% (vinte por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

§1º Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a Contratada deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia;

§2º Havendo concordância da Contratada quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de apostilamento e comunicação ao Cadastro Corporativo da CODHAB/DF para fins de registro;

§3º O não pagamento da multa ensejará a execução da garantia contratual, proporcionalmente;

§4º caso o valor a ser aplicado supere o valor da garantia contratual a CODHAB/DF tomará outras medidas cabíveis, tais como, glosa ou medidas judiciais cabíveis e aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODHAB/DF, por até 02 (dois) anos;

A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma Lei nº 13.303/2016, e no que couber, a Lei Federal 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a



MINUTA EDITAL LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2020-CODHAB/DF

natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 9.1.2. e observado o princípio da proporcionalidade; Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 9.3.1.;

A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 9.3.1. não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CODHAB/DF designará Comissão Executora de no mínimo 01 (um) titular e 01 (um) suplente formada por técnicos da CODHAB para o presente contrato com a incumbência de supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços. Esta supervisão não exime a Contratada da total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

A CODHAB poderá designar também uma Equipe Técnica de Recebimento e Fiscalização formada por técnicos da CODHAB além do Executor/Comissão executora do Contrato para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando os Órgãos da Estrutura Orgânica desta Companhia no dever de prestar à equipe designada o apoio que ela vier a requisitar para o desempenho de suas atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia pela futura Contratada, no percentual de [ATÉ 5%, CONFORME PERCENTUAL DETERMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO]% (POR EXTENSO) do valor total do contrato, nos termos do Art. 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC, e, no que couber, do Art. 70 da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;

Em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB - RILC, e no que couber, com a Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), bem como da Lei 8.666/93, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades: I - caução em dinheiro; II - seguro-garantia; ou, III - fiança bancária;

Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá efetuar depósito em conta corrente da Companhia, mediante dados bancários fornecidos pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEOFI;

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual, mediante apresentação de certidão negativa de regularidade com o INSS relativa à baixa da matrícula do CEI e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

[CASO HAJA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, MENCIONAR AQUI. CASO CONTRÁRIO, INFORMAR QUE NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da proposta de preços apresentada no certame licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei Federal nº 13.303/2016 e no que couber de acordo com Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF - RILC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da CODHAB/DF.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

É competente o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato. E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente.

Em ____ de ____ de ____.

Pela CODHAB:

Pela Contratada:

.....
Wellington Luiz de Souza Silva
Diretor Presidente – CODHAB

.....
[NOME DO REPRESENTANTE]
Representante Legal